



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

Processo nº 608/2022
Mensagem nº 051/2022
Projeto de Lei Executivo nº 037/2022

PARECER

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“homologa o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal e aporte para amortização de déficit e equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cariacica - IPC e dá outras providências.”*

O projeto em apreço tem por finalidade adotar medidas necessárias afim de mitigar o déficit atuarial, verificado na nova reavaliação, que apontou o valor de R\$ 105.946.856,75 (cento e cinco milhões, novecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), dentre os plano de amortização apresentados no Cálculo.

O Chefe do Executivo prossegue informando que a SEMFI – Secretaria Municipal de Finanças tinha 03 (três) possíveis cenários de equalização deste déficit, do qual a Secretaria optou em adotar para o município de Cariacica a alíquota de 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) diluídas em aportes mensais, nos moldes previstos no Cenário II trazido pelo IPC.

Feitas as considerações acima descritas, frise-se que, sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa e ao regime jurídico dos servidores, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, III e IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei. Vejamos:

“Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 608/2022
Mensagem nº 051/2022
Projeto de Lei Executivo nº 037/2022

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.”

“Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

Diante de todo exposto, verifica-se que compete exclusivamente ao Poder Executivo a gestão e organização administrativa, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população¹.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 051/2022, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes.

Logo, em sendo verificada a competência formal e material da proposta legislativa do Executivo, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO da proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 28 de abril de 2022.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

¹ TJ-SP - ADI nº 0088290-40.2013.8.26.0000.

